PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 26, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação desta Casa visa alterar a nomenclatura de "Comissão de Defesa prévia" para "Comissão de Defesa de Autuação", com a devida revogação da Lei Municipal nº 17.289, de 03 de junho de 2008, **cópia em anexo,** que instituiu a Comissão de Defesa prévia, integrante a estrutura organizacional do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DMTU, considerando a necessidade de adequação as alterações realizadas pela Resolução nº 404 de 12 de junho de 2012, **cópia em anexo**, que revogou a Resolução nº 149 de 19 de setembro de 2003, **cópia em anexo,** ambas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

A Resolução em comento disciplina sobre a padronização dos procedimentos administrativos na lavratura de Auto de Infração, na expedição de notificação de autuação e de notificação de penalidade de multa e de advertência, por infração de responsabilidade de proprietário e de condutor de veículo e da identificação de condutor infrator.

A presente proposta de alteração se faz necessária em razão dos atos emanados pelos órgãos e/ou Departamentos competentes pelos procedimentos administrativos referentes aos Autos de Infração emanarem a devida atualização no âmbito municipal à legislação vigente do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Ante a urgente necessidade de adequação da Lei Municipal a norma legal vigente, submete-se a matéria a esse Douto Poder, contando com o espírito público de Vossas Excelências.

Atenciosamente,

João Salame Neto
Prefeito Municipal de Marabá

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

INSTITUI A COMISSÃO DE DEFESA DE AUTUAÇÃO, INTEGRANTE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - DMTU, PARA ADEQUADAÇÃO À RESOLUÇÃO Nº 404/2012-CONTRAN, E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 17.289/2008.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Marabá aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Julgadora de Defesa de Autuação no Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DMTU, com competência para a análise e julgamento de defesas de autuações interpostas em decorrência de multas aplicadas por agentes de trânsito no âmbito de competência do DMTU e em conformidade com a Resolução nº 404 de 12 de junho de 2012 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Parágrafo único. A Comissão de Defesa de Autuação atuará em conformidade com as normas da legislação de trânsito, do seu Regimento Interno e daquelas emanadas pelos órgãos colegiados competentes.

Art. 2º. A Comissão de Defesa de Autuação será composta de 4 (quatro) membros, os quais serão escolhidos dentre servidores efetivos do DMTU e nomeados por portaria do Prefeito Municipal, que indicará o seu presidente.

Parágrafo único. É vedada a nomeação de agente de trânsito para compor a Comissão de Defesa de Autuação de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 3º. É assegurada ao membro da Comissão de Defesa de Autuação a gratificação equivalente a 25 % (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente por reunião de que participar, observado o limite máximo de um salário mínimo por mês.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação própria no orçamento anual vigente.

Art. 5º. Fica revoga a Lei Municipal nº 17.289, de 03 de junho de 2008.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 09 de novembro de 2016.

João Salame Neto
Prefeito Municipal de Marabá